



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 687/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 19/02/2019, nos termos do acórdão às fls. 291/296v, publicado no "DOC" de 20/03/2019, constante do Processo nº 932820 - DENÚNCIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**, referente ao exercício de 2014, determinou a aplicação da **Multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **LEIDA ALVES TAVARES**, CPF 926.394.296-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL na época, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n. 163, B. Amaro Lanari-Coronel Fabriciano, no valor histórico de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R\$ 1.003,30** (hum mil e três reais e trinta centavos), diante da ratificação dos atos realizados no certame, face a inobservância do prazo a ser concedido às microempresas para regularização dos documentos fiscais, em descumprimento do previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.123/06. Ao valor de R\$ 1.003,30 (hum mil e três reais e trinta centavos), foi acrescido o valor de **R\$ 10,03** (dez reais e três centavos), correspondentes a 1.0% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 01/09/2019, perfazendo o valor de **R\$ 1.013,33** (hum mil e treze reais e trinta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Certificamos, ainda, que os valores foram corrigidos e acrescidos de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu Soraya Rodrigues Dias, TC 18543, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 22 do mês de outubro de 2019. E eu, ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 1643-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 687/2019
PROCESSO: 932820
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: IPATINGA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 19/02/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/03/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/05/2019
VENCIMENTO ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 01/09/2019
RESPONSÁVEL: LEIDA ALVES TAVARES
CPF: 926.394.296-04

Multa

- Multa aplicada diante da ratificação dos atos realizados no certame, face a inobservância do prazo a ser concedido às microempresas para regularização dos documentos fiscais, em descumprimento do previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.123/06.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção
5/2019	R\$ 1.000,00	1,0033030

Valor total devido da(s) Multa(s):

Somatório do valor devido da(s) Multa(s): R\$ 1.003,30

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros(%)	Juros(Valor)	Valor Total
1	R\$ 10,03	R\$ 1.013,33

Valor total devido da(s) Multa(s) com Juros: R\$ 1.013,33

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **01/09/2019**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 18543.